



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DA PONTE PENSA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2022.**

*“Institui o VALE-ALIMENTAÇÃO, benefício a ser concedido aos servidores públicos municipais, que especifica, e dá outras providências”.*

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica instituído o VALE-ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos Servidores Públicos Municipais ativos, de provimento efetivo ou ocupantes de cargos em comissão, o qual será concedido mensalmente e deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios no comércio local.

§ 1º - O VALE-ALIMENTAÇÃO será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais a serem credenciados no município de Santana da Ponte Pensa, mediante a contratação de empresa especializada para tal finalidade.

§ 2º - No caso de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o VALE-ALIMENTAÇÃO será concedido apenas uma vez.

§ 3º - O valor do VALE-ALIMENTAÇÃO será disponibilizado na mesma data do pagamento dos vencimentos do funcionalismo público municipal.

**Artigo 2º** - Não será concedido o benefício desta lei ao servidor que:

- I - Estiver de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- II - Tiver uma ou mais faltas injustificadas no mês;
- III - Sofrer punição disciplinar.

**Artigo 3º** - O benefício desta lei não tem natureza salarial ou de vencimentos e não se incorporará à remuneração do servidor ou funcionário, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA DA PONTE PENSA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada, mediante procedimento licitatório adequado, para fins de implantação do cartão magnético ou outra forma assemelhada do **VALE-ALIMENTAÇÃO** instituído por esta lei.

**Parágrafo único** - A empresa contratada deverá praticar taxas e preços compatíveis com o mercado e ficará responsável pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais localizados no município de Santana da Ponte Pensa, devendo para tanto permitir o credenciamento de todas as empresas do ramo, localizadas no município.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 19 de janeiro de 2022.

VAGNER HERNANDES  
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto  
Setor Tributos